



**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO PERMANENTE DE SOFTWARE, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO, SOB DEMANDA, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA FIGO TECHNOLOGIES BRASIL LTDA – ME**

**PROCESSO Nº 00094.000929/2015-21**

**CONTRATO Nº 66/2016**

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **GIRLEY VIEIRA DAMASCENO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 031.843.426-11, de acordo com a competência prevista na Portaria nº 192, de 19/08/2015, publicada no Diário Oficial da União em 20/08/2015, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **FIGO TECHNOLOGIES BRASIL LTDA – ME**, CNPJ nº 10.725.408/0001-84, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 2, Bloco A, Sala 504, Brasília/DF, CEP: 70.712-010, telefone nº (11) 4063-7652, neste ato representado pelo Senhor **CELSO LOPES JUNIOR**, CPF nº 037.238.521-49, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão, na forma eletrônica, nº 017/2016 consoante consta do Processo nº 00094.000929/2015-21, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 7.203, de 4 de junho de 2010, e a IN SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de licenças de uso permanente de software para a auditoria de serviço de diretório Microsoft Active Directory e servidor de arquivos NetApp, incluindo suporte técnico, sob demanda, conforme especificações constantes neste instrumento.

**Subcláusula Única** – Vinculam-se ao presente contrato o Edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 017/2016, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Atender a todas as exigências constantes no Edital do Pregão nº 017/2016 e seus anexos.
- 2) Indicar formalmente um preposto para representa-la na execução do contrato.
- 3) Manter sigilo de todos os dados ou informações da **CONTRATANTE**, obtidas em função da execução do objeto.



- 4) Respeitar os regulamentos de disciplina e segurança da **CONTRATANTE**.
- 5) Efetuar toda a execução do objeto de acordo com as condições, prazos e especificações técnicas expressas neste Termo de Referência – Anexo I do edital.
- 6) Prover à **CONTRATANTE** das informações necessárias à adequada execução do objeto.
- 7) Fornecer serviço de suporte técnico on-site, ou remotamente via Cisco WebEx, sempre que for necessário à **CONTRATANTE** para solucionar problemas, reconfigurar o software ou dirimir dúvidas técnicas.
- 8) Fornecer código de acesso ao sítio do fabricante dos produtos à **CONTRATANTE** a fim de possibilitar a obtenção das atualizações de softwares.
- 9) Garantir suporte técnico pelo fabricante, via telefone e e-mail, como empresa parceira do fabricante da solução;
- 10) Garantir atualizações do produto e suporte técnico do fabricante ( telefone, e-mail ou acesso remoto) por 1 (um) ano;
- 11) Fornecer a licença de uso do software de forma permanente;
- 12) Apresentar nota fiscal de serviços, discriminando os serviços efetivamente executados referentes ao suporte técnico sob demanda, acompanhada das Ordens de Serviço e do relatório mensal baseado na consolidação das OS.
- 13) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 14) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.
- 15) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 16) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 17) Acatar orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 18) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 017/2016.

**Subcláusula Única** – A associação da Contratada com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE** e só serão admitidas quando apresentada documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e não afetem a boa execução do Contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no edital.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:



- 1) Permitir acesso do pessoal técnico da **CONTRATADA** aos equipamentos nas dependências da **CONTRATANTE**, devidamente acompanhado de servidores da Diretoria de Tecnologia – DITEC, respeitando as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, pessoas e informações;
- 2) Proporcionar ao pessoal técnico do licitante **CONTRATADA** toda assistência e as facilidades operacionais ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao serviço de instalação e configuração do Sistema de Proteção;
- 3) Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, determinando, de imediato, as providências necessárias à solução dos problemas;
- 4) Verificar se os serviços estão de acordo com as especificações, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que esteja em desacordo com o contratado;
- 5) Efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados;
- 6) Emitir a Nota de Empenho e informar à **CONTRATADA** sobre a sua emissão;
- 7) Atestar as notas fiscais apresentadas pela **CONTRATADA** após a realização dos serviços contratados conforme a especificação descrita nesse Termo;
- 8) Exercer a fiscalização da execução do objeto por servidores designados;
- 9) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A **CONTRATANTE** designará um ou mais representantes para exercer a fiscalização do contrato resultante desta licitação que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**Subcláusula Primeira** – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessárias, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

**Subcláusula Segunda** – A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne à execução do objeto contratado.

### **CLÁUSULA QUARTA – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

O software será solicitado mediante emissão da “Solicitação de Entrega do Material”- Apêndice II do Termo de Referência – Anexo I do edital.

**Subcláusula Primeira** – O software deverá ser entregue de acordo com as especificações do Termo de Referência – Anexo I do edital, nas seguintes condições:

- a) Na Coordenação-Geral de Centro de Dados, localizada no Palácio do Planalto, Ed. Anexo I-A, sala 107, em Brasília-DF. Tel: (61) 3411-4388 ou (61) 3411-2159.

3



Presidência da República  
Secretaria de Governo  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

b) No prazo de **60 (sessenta) dias corridos**, a contar a partir da data de recebimento do documento "Solicitação de Entrega de Material" - **Apêndice II** do Termo de Referência.

**Subcláusula Segunda** - O software será recebido, provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

**Subcláusula Terceira** - A verificação da conformidade das especificações da solução ocorrerá no prazo de **até 60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir do recebimento provisório.

**Subcláusula Quarta** - Atestada a conformidade quantitativa e qualitativa, a solução será recebida definitivamente, mediante Termo de Recebimento Definitivo - **Apêndice III**, com a sua consequente aceitação.

**Subcláusula Quinta** - Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada da solução, ela será rejeitada, em todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, devendo o licitante vencedor reapresentá-la(s) no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias**, após o comunicado da **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Sexta**- A **CONTRATADA** deverá prestar serviço de suporte técnico on-site ou remotamente via Cis-co WebEx, sempre que for necessário à **CONTRATANTE** para instalar, solucionar problemas, reconfigurar o software ou dirimir dúvidas técnicas.

**Subcláusula Sétima** - Os serviços de suporte técnico, a serem prestados, abrangem atividades que não são cobertas pela garantia do software ou pelo suporte técnico do fornecedor/fabricante, que garante a solução de problemas referentes a falhas e defeitos de software.

**Subcláusula Oitava** - Os serviços serão remunerados de acordo com a quantidade de horas/atividade, necessárias para a execução do serviço determinado e aprovado pela **CONTRATANTE**, por meio de Ordem de Serviço.

**Subcláusula Nona** - A Ordem de Serviço será aberta por e-mail e será utilizado formulário padronizado conforme disponível no **Apêndice I** do Termo de Referência - Anexo I do edital.

**Subcláusula Décima** - A **CONTRATADA** deverá iniciar o atendimento de acordo com os prazos definidos na Cláusula Nona deste contrato, a contar da abertura da Ordem de Serviço.

**Subcláusula Décima Primeira** - O término do atendimento não poderá ultrapassar o prazo estipulado na Cláusula Nona deste contrato.

**Subcláusula Décima Segunda** - O suporte técnico somente será acionado em dias úteis e em horário comercial.

**Subcláusula Décima Terceira** - O suporte técnico iniciará a partir da data de recebimento definitivo da solução.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela **CONTRATADA**, que deverá conter o detalhamento do fornecimento do objeto fornecido, e será creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente por ela



indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

Grupo	Item	Descrição/Especificação	Quant.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	1	Licenças de software de uso permanente para a auditoria de serviço de diretório Microsoft Active Directory para no mínimo 05 (cinco) controladores de domínio e solução de armazenamento NetAPP para no mínimo 01 (um) servidor de arquivos NetAPP, e permitir a auditoria de objetos no Active Directory de no mínimo 4000 (Quatro mil) computadores, 6000 (seis mil) usuários e 02 (dois) domínios	01	20.799,99	<b>20.799,99</b>
	2	Suporte técnico on-site sob demanda (horas).	100 horas	212,00	<b>21.200,00</b>
<b>Preço Global</b>					<b>41.999,99</b>

**Subcláusula Primeira** – O pagamento referente ao software será efetuado em uma única parcela, após o aceite definitivo, entrega das licenças e instalação na **CONTRATANTE**;

**Subcláusula Segunda** – O pagamento do suporte técnico será realizado mensalmente, conforme execução de demanda, durante a vigência do contrato.

**Subcláusula Terceira** – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Subcláusula Quarta** - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número da sua conta bancária e da respectiva agência.

**Subcláusula Quinta** – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá fazer constar no corpo do documento fiscal, ou no campo destinado às informações complementares, a expressão:

“DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL”.

**Subcláusula Sexta**– A nota fiscal/fatura correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao gestor deste Contrato, que somente atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**Subcláusula Sétima**– Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.



**Subcláusula Oitava** – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, desde que ela não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, ficando convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

Grupo Item	Quant.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
<b>EM = I x N x VP, onde:</b>			
<b>EM</b>	=	Encargos Moratórios;	
<b>N</b>	=	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;	
<b>VP</b>	=	Valor da parcela a ser paga;	
<b>I</b>	=	Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:	
<b>I</b>	=	$\frac{(TX)}{365}$	$I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$
<b>TX</b>	=	Percentual da taxa anual = 6%	

**Subcláusula Nona** – A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

**Subcláusula Décima** – Para o pagamento a **CONTRATANTE** realizará consulta prévia quanto à **Regularidade Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa)** e ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**, quanto à **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS), Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal) e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC)**, para verificar a manutenção das condições de habilitação, podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

**Subcláusula Décima Primeira** – Constatada a situação de irregularidade junto ao **SICAF**, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, para que no prazo de **05 (cinco) dias úteis** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

**Subcláusula Décima Segunda** – O prazo estipulado poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração.

**Subcláusula Décima Terceira** – Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**Subcláusula Décima Quarta** – O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

**Subcláusula Décima Quinta** – A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.



### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas estimadas para a contratação, no valor global de **R\$ 41.999,99 (quarenta e um mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)**, correrão à conta do PTRES: 085454 e Notas de Empenho: 2016NE802991 e 2016NE802992, de de 04/11/2016, sendo:

**R\$ 20.799,99** (vinte mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) – serviço – ND: 44.90.39.

**R\$ 21.200,00** (vinte e um mil e duzentos reais) – serviço – ND: 33.90.39.

### CLÁUSULA OITAVA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

Durante o período de suporte, a **CONTRATADA** deverá atender às solicitações da **CONTRATANTE**, feitas por meio da Coordenação-Geral de Centro de Dados, em dias úteis e em horário comercial respeitando as condições, e níveis de serviço especificados a seguir.

**Subcláusula Primeira** - O Acordo de Nível de Serviço (ANS) será contado a partir da abertura de ordem de serviço e será classificado conforme as severidades especificadas a seguir:

- a) Severidade **ALTA**: Esse nível de severidade é aplicado quando há indisponibilidade de componentes do software.

Dias úteis	
Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva
04 horas	04 horas

- b) Severidade **MÉDIA**: Esse nível de severidade é aplicada quando há falha no uso do software, estando ainda disponível, porém apresentando problemas ou instabilidade.

Dias úteis	
Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva
12 horas	16 horas

- c) Severidade **BAIXA**: Esse nível de severidade é aplicado para a instalação, configuração, atualizações e esclarecimento técnico relativo ao uso da solução.

50/7



Dias úteis	
Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva
24 horas	48 horas

**Subcláusula Segunda** - Haverá glosa na fatura em caso de atraso na prestação dos serviços de acordo com a seguinte tabela:

Glosa	Classificação ANS	Limite da incidência
2,5% por hora de atraso	Severidade alta	8 horas
1,25% por hora de atraso	Severidade média	16 horas
0,63% por hora de atraso	Severidade baixa	24 horas

**Subcláusula Terceira** - Serão considerados para efeitos dos níveis exigidos:

- Prazo de Atendimento: Tempo em horas úteis decorrido entre a solicitação efetuada pela Equipe Técnica da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** e o efetivo início dos trabalhos de manutenção.
- Prazo de Solução Definitiva: Tempo em horas úteis decorrido entre a solicitação efetuada pela Equipe Técnica da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** e a efetiva recolocação dos equipamentos em seu pleno estado de funcionamento e operação normais.

**Subcláusula Quarta** - A contagem do prazo de atendimento e solução definitiva de cada solicitação será a partir da notificação à **CONTRATADA**, até o momento da comunicação da solução definitiva do problema e aceite pela equipe técnica da **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Quinta** - As ordens de serviços classificadas com severidade MÉDIA, quando não solucionados no prazo definido, poderão ser automaticamente escaladas para a severidade ALTA, sendo que os prazos de atendimento e solução definitiva do problema, bem como glosas previstas, serão automaticamente ajustados para o novo nível.

**Subcláusula Sexta** - Depois de concluído o suporte técnico, a **CONTRATADA** comunicará o fato à Equipe Técnica da **CONTRATANTE** e solicitará autorização para o fechamento do chamado. Caso a **CONTRATANTE** não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pela **CONTRATADA**. Nesse caso, a **CONTRATANTE** fornecerá as pendências relativas à solicitação em aberto.

**Subcláusula Sétima** - A **CONTRATANTE** encaminhará à **CONTRATADA**, quando da reunião de apresentação inicial, relação nominal da equipe técnica autorizada a abrir e fechar solicitações de suporte técnico.

**Subcláusula Oitava** - Por necessidade excepcional de serviço, a **CONTRATANTE** também poderá solicitar a escalação de chamado para níveis superiores de severidade. Nesse



caso, a escalação deverá ser justificada e os prazos dos chamados passarão a contar do início novamente.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Se no decorrer da **execução do objeto** do presente contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, resguardados os procedimentos legais pertinentes, nos termos do Art. 87 da Lei nº 8.666/1993, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- 1) advertência;
- 2) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), ao dia sobre a parcela que der causa em caso de atraso na entrega da solução, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;
- 3) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de ser ultrapassado o limite de incidência de serviços classificados com severidade alta de que trata a Subcláusula Segunda da Cláusula Nona;
- 4) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, no caso de ser ultrapassado o limite de incidência de serviços classificados com severidade média de que trata a Subcláusula Segunda da Cláusula Nona;
- 5) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, no caso de ser ultrapassado o limite de incidência de serviços classificados com severidade baixa de que trata a Subcláusula Segunda da Cláusula Nona;
- 6) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da execução do serviço e/ou entrega da solução, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 7) Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida; e
- 8) Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus anexos.
- 9) **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante por prazo de até 02 (dois) anos.
- 10) **Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**Subcláusula Primeira** - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e do Decreto n.º 5.450, de 2005, a **CONTRATADA** que:

- a) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar na execução do contrato;



Presidência da República  
Secretaria de Governo  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

- f) fraudar na execução do contrato;
- g) fizer declaração falsa;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) cometer fraude fiscal.

**Subcláusula Segunda** - Considera-se não manter a proposta comportamento que implique em desistência desmotivada da proposta, não atendimento à convocação para entrega da proposta e de documentos de habilitação, não envio de documentos de habilitação originais ou não atendimento à diligência do Pregoeiro para análise dos documentos de habilitação, dentre outros.

**Subcláusula Terceira** - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**Subcláusula Quarta** - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas na Subcláusula Primeira ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

**Subcláusula Quinta** - Penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

**Subcláusula Sexta** - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

**Subcláusula Sétima** - A **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

**Subcláusula Oitava** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na legislação vigente, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Nona** - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Décima** - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**Subcláusula Décima Primeira** - Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.



**Subcláusula Décima Segunda** – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**Subcláusula Décima Terceira** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Subcláusula Décima Quarta** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

**Subcláusula Décima Quinta** – As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

**Subcláusula Única** – A constatação da inveracidade da declaração de que não mantém parentesco entre sócios da empresa com servidores do órgão contratante, até o segundo grau civil, poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

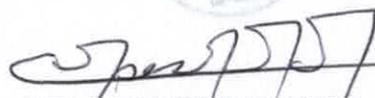
### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília, 14 de novembro de 2016.

  
**GIRLEY VIEIRA DAMASCENO**  
Diretor de Recursos Logísticos da  
Presidência da República

  
**CELSO LOPES JUNIOR**  
Figo Technologies Brasil Ltda – ME





Subseção Décima Segunda – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, esta será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

Subseção Décima Terceira – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subseção Décima Quarta – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa.

Subseção Décima Quinta – As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou intimações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

Subseção Única – A constatação da inveracidade da declaração de que não mantém parentesco entre sócios da empresa com servidores do órgão contratante, até o segundo grau civil, poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento nos termos do art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser resolvidas administrativamente serão processadas e julgadas no Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro foro, por estarem de pleno acordo com o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual valor decorrente

**CARTÓRIO FRANCISCO TAVEIRA**  
REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS  
Av. Tocantins, 283 - Centro  
CEP 74015-010 - Goiânia - GO  
Telefax: 62. 3212 1030

Selo: 02001609301751094617466 consulte em  
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

Reconheço por semelhança a assinatura indicada de CELSO LOPES JUNIOR, por ser análoga à constante de nosso arquivo. "0106" F5AFTVEBi-606363-10" Dou fé., 11/11/2016 - 16:36:24h. Emolumentos: R\$3,93, Fundos Estaduais: R\$1,53, ISS: R\$0,20

Em Test? \_\_\_\_\_ da Verdade.  
Ana Cecília dos Santos Ribeiro - Escrevente

**CARTÓRIO FRANCISCO TAVEIRA**  
REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS  
Av. Tocantins, 283, Centro, Goiânia - GO  
Ana Cecília dos Santos Ribeiro Escrevente



CELSO LOPES JUNIOR  
Figo Technologies Brasil Ltda - ME